



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

### MENSAGEM Nº 32/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar nº 08/2024, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 188/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto tem por objeto atender a exigências constitucionais no que trata a designação de servidor para ocupar cargo de diretor, vice-diretor e Coordenador Pedagógico junto ao ensino municipal, matéria essa que vem sendo discutida já por delongo tempo junto ao Ministério Público Estadual – GEDUC.

Sendo assim, solicita-se seja o mesmo colocado em **Regime de Urgência**, na forma do art. 47 da LOM.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

05 de agosto de 2024.

LEONARDO CARESSATO  
CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO  
CAPITELI:30495907855  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=14000930000150, ou=Videoconferencia, ou=Certificado  
PF A1, cn=LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
Paulo Roberto Cassiolato Filho  
Presidente da Câmara Municipal  
Serrana-SP



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 188/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O art. 23 da Lei Complementar Municipal nº. 188/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 23. A designação para os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico será efetuada mediante a aprovação em concurso interno, de provas ou de provas e títulos.*

*§ 1º. O concurso será destinado aos integrantes do quadro do magistério do Município de Serrana - SP, da Unidade Escolar onde o cargo será provido, desde que possuam, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício do cargo e não possuam, dentro desse período, qualquer penalização ou esteja em curso, no momento da inscrição, processo administrativo disciplinar.*

*§ 2º. Constatado não haver interesse de nenhum ocupante dos profissionais de educação básica da referida unidade escolar ou ainda, em quantidades ínfimas, poderão ser designados os classificados, de outras unidades escolares.*

*§ 3º. Poderá haver posto de trabalho de diretor, vice-diretor e coordenador pedagógico nas unidades escolares com menos de dez classes em funcionamento por período, a critério da Secretaria Municipal de Educação.*

*§ 4º. A designação de que trata o “caput” do presente artigo será em caráter temporário, pelo período de 04 (anos), podendo ser reconduzido por igual período na forma do § 6º. do presente.*

*§ 5º. O concurso para a seleção dos cargos referendados neste artigo, não poderá ser realizado no mesmo ano em que as eleições gerais do Município.*

*§ 6º Será admitida apenas uma recondução do Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, desde que prestem novo concurso.*

*§ 7º. Para as designações, os profissionais aprovados deverão ainda atender ao estabelecido no Anexo I desta lei complementar.*



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

§ 8º. Aplica-se aos ocupantes dos cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, o disposto nos artigos 38 e seguintes desta lei complementar.

§ 9º. Para a realização do concurso interno, poderá a Secretaria Municipal de Educação, valer-se da contratação de serviços especializados, nos moldes da legislação em vigor.”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

05 de agosto de 2024.

LEONARDO CARESSATO  
CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO  
CARESSATO CAPITELI:30495907855  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=14000930000150, ou=Videoconferencia,  
ou=Certificado PF A1, cn=LEONARDO CARESSATO  
CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA DA  
**EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 95 – Jardim Bela Vista - Serrana SP  
CEP: 14150-000 Tel: 16-3489-2880  
E-mail: [educacao@serrana.sp.gov.br](mailto:educacao@serrana.sp.gov.br)

Serrana, 01 de agosto de 2024.

Ofício nº 471/2024 – SME - rl

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Sr.  
Leonardo Caressato Capiteli  
Prefeito Municipal  
Serrana – SP

Ilmo. Sr.  
Dr. Juliano Buzone  
Diretor Geral da Assessoria de Negócios Jurídicos e Secretaria  
Prefeitura Municipal  
Serrana - SP

Excelentíssimo Senhor,

Considerando a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.1149.0000032/2017 – Escolha de Diretores em Escolas Municipais – GEDUC-NRP, encaminhamos Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Municipal nº 188/2007.

Atenciosamente,  
  
Maria Aparecida de Souza Ferreira  
Secretária Municipal da Educação

Recebido em 01/08/24  
Assessoria de Negócios Jurídicos  
e Secretaria Geral

Camila Correa Luciano Marcantonio  
Matrícula 2185-7